



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº135/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº027/2023 – ADITIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE - PA

EMPRESA: NAIARA ALMEIDA CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº160/2023.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº160/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº027/2023, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 31 de maio de 2025) do Contrato Nº160/2023.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº216/2025 – SESMA/GAB (fl.103);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.104 a 107);
- Ofício Nº062/2025 – SESMA (fl.108);
- Termo de intenção de aditivo de prazo por 3 (três) meses (fl.109);
- Parecer Jurídico (fls.110 a 114);
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº160/2023 – Inexigibilidade Nº027/2023 (fl.115);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.116).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre - PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fl.110 a fl.114), opina-se pela regularidade do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº160/2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº160/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº027/2023, conforme disposto nos art.57, II e §2º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 28 de março de 2024.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025